



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 355/2022

Cria o Comitê de Crises Cibernéticas no âmbito do TRT da 11ª Região e dá outras providências.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, Eleonora de Souza Saunier, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela, da Juíza Convocada Eulaide Maria Vilela Lins, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT11 Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ), instituída pela Resolução CNJ nº 396 de 7-6-2021;

CONSIDERANDO os instrumentos previstos na Política de Segurança Cibernética, estabelecida no Capítulo VII da ENSEC-PJ, incluído o Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas, previsto no art. 25, inciso III;

CONSIDERANDO o Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas, aprovado pela Portaria CNJ nº 162 de 10-6-2021, Anexo II. O item 4.2 do Protocolo determina a criação do Comitê de Crises Cibernéticas;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo DP-7075/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê de Crises Cibernéticas no âmbito do TRT da 11ª Região.

Art. 2º Para os fins deste ato considera-se:

I - Crise cibernética: crise que ocorre em decorrência de incidente em dispositivos, serviços e redes de computadores. É decorrente de incidentes que causam dano material ou de imagem, atraem a atenção do público e da mídia e fogem ao controle direto da organização;

II - Incidente de segurança: qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado à segurança dos sistemas de computação ou das redes de computadores;

III - Segurança cibernética: é um conjunto de práticas que protege informação armazenada nos computadores e aparelhos de computação e transmitida através das redes de comunicação, incluindo a Internet e telefones celulares. A Segurança Cibernética se aplica a uma parte



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 000/2022

da segurança da informação com foco na proteção digital, cuidando das ameaças as informações transportadas por meios cibernéticos. Já a Segurança da informação tem um foco mais amplo, cuidando da redução de riscos no transporte de dados por qualquer meio, seja digital ou não.

Seção I – Objetivo

Art. 3º O objetivo do Comitê de Crises Cibernéticas é gerenciar crises cibernéticas.

Art. 4º Uma crise cibernética ocorre quando se inicia quando:

- a) ficar caracterizado grave dano material ou de imagem;
- b) restar evidente que as ações de resposta ao incidente cibernético provavelmente persistirão por longo período, podendo se estender por dias, semanas ou meses;
- c) o incidente impactar a atividade finalística ou o serviço crítico mantido pela organização; ou
- d) o incidente atrair grande atenção da mídia e da população em geral.

Seção II – Atribuições

Art. 5º Entender claramente o incidente que gerou a crise, levantar informações relevantes bem como soluções alternativas.

Art. 6º Delegar ao Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (SETIC) avaliar a necessidade de suspender serviços e/ou sistemas informatizados.

Art. 7º Centralizar a comunicação na figura de um porta-voz para evitar informações equivocadas ou imprecisas.

Art. 8º Realizar comunicação tempestiva e eficiente, de forma a evidenciar o trabalho diligente das equipes e a enfraquecer boatos ou investigações paralelas que alimentem notícias falsas.

Art. 9º Definir estratégias de comunicação com a imprensa e/ou redes sociais e estabelecer qual a mídia mais adequada para se utilizar em cada caso.

Art. 10. Aplicar o Protocolo de Investigação para Ilícitos Cibernéticos do Poder Judiciário, nos termos da Portaria CNJ nº 162 de 10-6-2021, Anexo III.

Art. 11. Solicitar a colaboração de especialistas ou de centros de resposta a incidentes de segurança.

Art. 12. Avaliar a necessidade de recursos adicionais extraordinários a fim de apoiar as equipes de resposta.

Art. 13. Orientar sobre as prioridades e estratégias da organização para recuperação rápida e eficaz.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 Secretaria do Tribunal Pleno
 Resolução Administrativa nº 000/2022

Art. 14. Definir os procedimentos de compartilhamento de informações relevantes para a proteção de outras organizações com base nas informações colhidas sobre o incidente.

Art. 15. Realizar reuniões regulares para avaliar o progresso até que seja possível retornar à condição de normalidade.

Art. 16. Elaborar plano de retorno à normalidade.

Art. 17. Comunicar os incidentes ao Centro de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos do Poder Judiciário (CPTRIC-PJ), órgão superior vinculado ao Conselho Nacional de Justiça.

Art. 18. Identificar lições aprendidas e elaborar relatório final, devendo avaliar:

- a) a identificação e análise da causa-raiz do incidente;
- b) a linha do tempo das ações realizadas;
- c) a escala do impacto nos dados, sistemas e operações de negócios importantes durante a crise;
- d) os mecanismos e processos de detecção e proteção existentes e as necessidades de melhoria identificadas;
- e) o escalonamento da crise;
- f) a investigação e preservação de evidências;
- g) a efetividade das ações de contenção;
- h) a coordenação da crise, liderança das equipes e gerenciamento de informações; e
- i) a tomada de decisão e as estratégias de recuperação.

Art. 19. Elaborar Relatório de Comunicação de Incidente de Segurança Cibernética, que contenha a descrição e o detalhamento da crise, bem como o plano de ação tomado para evitar que incidentes similares ocorram novamente ou para que, em caso de ocorrência, se reduzam os danos causados.

Seção III - Constituição

Art. 20. A constituição do Comitê de Crises Cibernéticas será composta por representantes da alta administração e executivos, titulares dos seguintes cargos:

- I – Coordenador: Presidente do Tribunal;
- II – Vice-Coordenador: Encarregado de Dados Pessoais;
- III - Diretor da Assessoria Jurídico-Administrativa;
- IV - Diretor da Coordenadoria de Comunicação Social;
- V - Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações;
- VI - Chefe da Seção de Segurança da Informação;
- VII - Diretor-Geral;
- VIII - Diretor da Secretaria de Administração;
- IX - Diretor da Coordenadoria de Segurança Institucional



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 000/2022

Seção IV – Apoio Executivo

Art. 21. A SETIC será a Unidade de Apoio Executivo do Comitê de Crises Cibernéticas designada para realizar a gestão administrativa e cuidar de aspectos relativos à organização, à transparência e à comunicação, nos termos da Resolução CSJT nº 325 de 11-2-2022, art. 23.

Seção V – Reuniões

Art. 22. O Comitê de Crises Cibernéticas será acionado pela ETIR (Equipe de Tratamento de Incidente em Redes de Computadores) e se reunirá imediatamente na sala de situação sempre que um Incidente Cibernético constituir uma Crise Cibernética.

Parágrafo Único. Não haverá reuniões periódicas do Comitê de Crises Cibernéticas, apenas em situações de crises cibernéticas.

Seção VI – Termo para Conclusão das Atividades

Art. 23. O Comitê de Crises Cibernéticas possui caráter permanente. Suas atividades são concluídas após a emissão do relatório final, previsto no art. 18, após o retorno das operações à normalidade.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 7 de dezembro de 2022.

Assinado Eletronicamente
ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Desembargadora do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região.